



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-5159



PROJETO DE LEI Nº. 1195 /2021.

“Regulamenta o disposto no artigo 8º, inciso IV da CF/88, artigo 124 da Lei Orgânica Municipal e artigo 57 da Lei Municipal Complementar 230 de 02 de junho de 2002 estipulando prazos para descontos e repasses à Entidade Sindical e dá outras providências.”

O Povo do **Município de Santana do Paraíso/MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta formas e prazos de descontos e repasses ao SINDSESP – Sindicato Intermunicipal dos Servidores de Santana do Paraíso, Mesquita, Joanésia e Braúnas, inscrito no CNPJ nº 01.567.753/0001-46.

Art. 2º O Município de Santana do Paraíso, nos poderes Executivo e Legislativo, por meio dos respectivos Departamentos de Recursos Humanos descontará mensalmente em folha de pagamento dos servidores públicos as verbas consignatárias e as repassará à entidade Sindical.

§ 1º - As consignações a que se refere este artigo, são as definidas por lei ou pela Assembléia, mediante autorização prévia e expressa do servidor.

§ 2º - Os valores consignados objeto desta lei, não poderão ultrapassar, mensalmente, o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor.

Art. 3º A entidade sindical deverá informar ao Departamento responsável pelos Recursos Humanos lista nominal com os valores a serem descontados até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente e o repasse dos valores descontados deverá ser efetivado através de depósito em conta de titularidade da Entidade Sindical até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 1º - Os Departamentos de Recursos Humanos emitirão relatórios mensais nominais, com os valores dos descontos efetuados e repassarão à Entidade Sindical em até 5 (cinco) dias da efetivação do desconto.

§ 2º - Todos os afastamentos que resultem em suspensão ou interrupção do pagamento dos vencimentos deverão ser comunicados à Entidade Sindical em até 5 (cinco) dias do evento.

CR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-5159



§ 3º - Nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração ou demissão, o Departamento de Recursos Humanos deverá solicitar à Entidade Sindical que informe eventuais valores a serem descontados do servidor nas verbas rescisórias.

Art. 4º Caso ocorra à retenção indevida dos valores consignados, a autoridade poderá responder administrativamente e criminalmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 07 de outubro de 2021.

BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – Fone (31) 3251-5159



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº _____/2021

Ilmo. Senhor Presidente e Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Santana do Paraíso,

O presente projeto visa regulamentar os prazos para desconto das contribuições autorizadas pelos Servidores do Município de Santana do Paraíso em favor da entidade Sindical representativa.

Ressalte-se primeiramente que em alinhamento com as legislações pátrias, os descontos à entidade sindical consignatária somente se efetivam após a autorização individual e expressa do servidor.

Em que pese a Constituição Federal, CLT, Lei Orgânica Municipal e Lei complementar 230/2002 (Estatuto do Servidor) já conterem previsão do desconto e repasse das verbas pertencentes aos servidores, falta à regulamentação específica quanto às datas e outras questões administrativas afetas ao repasse.

A entidade sindical atua oferecendo aos servidores municipais e seus familiares, vários benefícios agregados, como por exemplo: convênios de saúde, exames laboratoriais, convênios odontológicos, assessoria jurídica, assessoria contábil, seguro veicular, casa de praia, clube de lazer, academias, autoescolas, faculdades, institutos de pós graduação, e também outros serviços.

Nesse sentido, a proposição ora apresentada objetiva incorporar, à legislação municipal, o presente projeto que certamente contribuirá para o aperfeiçoamento das relações sindicais.

Face ao exposto, diante das fortes razões apresentadas e também da necessidade da regulamentação legal do referido tema e contando com a habitual sensibilidade social e do elevado espírito público que norteiam os trabalhos desta Casa Legislativa, solicitamos a sua apreciação e aprovação.

Santana do Paraíso, 07 de outubro de 2021.

BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal